



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.781,

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar área pública à Paróquia de Nossa Senhora das Brotas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS BROTAS, CNPJ 07.627.979/0009-29, com sede na Rua Maia Alarcon nº 319, Centro, Tabuleiro do Norte - Ceará, uma área pública de 49,66 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Manoel Honorato de Lima, destinada a ampliação das instalações que abrigam as obras sociais da Associação do Pão de Santo Antônio, entidade que presta um serviço relevante e altamente social para os mais pobres, contando apenas com a solidariedade das famílias tabuleirenses, através de doações de alimentos, roupas e outros utensílios.

I – a referida área, em forma de polígono regular, apresenta a seguinte configuração descritiva: Partindo do ponto “A” na direção OESTE, medindo 7,25 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º00 em direção ao SUL, medindo 6,85 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao LESTE, medindo 7,25 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00, em direção ao NORTE, medindo 6,85 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 49,66 m<sup>2</sup>, conforme planta baixa em anexo, tendo como confinantes ao Norte, a Rua Manoel Honorato de Lima; ao Sul, o prédio da Igreja de Santo Antônio; ao Leste, a Rua Manoel Lourenço; e ao Oeste, a Rua José Muniz.

**Art. 2º** – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia do Município.

**Art. 3º** – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 4º** – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel doado, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 05 de novembro de 2018.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal